



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SAEB

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 17/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 17/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PORTAL DO SERTÃO.

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Prédio da Governadoria, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador, Bahia, neste ato representado, na forma constitucional, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por meio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (SEINFRA)**, com sede na 4ª Avenida, nº 440, Centro Administrativo da Bahia (CAB), nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.931.604/0001-87, neste ato representado por seu titular, **MARCUS BENÍCIO FOLTZ CAVALCANTI**, inscrito no CPF sob o nº 178.463.155-87, devidamente autorizado pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Estado na edição de 29 e 30/03/2014, e da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO (SAEB)**, situada à 2ª Avenida, Nº 200, Plataforma III, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador, Bahia, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.323.274/0001-63, neste ato representada pelo seu titular **EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 726.048.595-72, devidamente autorizado pelo Decreto publicado no D.O.E. de 02/04/2014, e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PORTAL DO SERTÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituído como associação pública, de natureza autárquica, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, sediado na Rua Senador Quintino – Olhos D'água, nº 523, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.003-615, inscrito no CNPJ sob o nº 11.786.798/0001-65, neste ato representada pelo Sr. **ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA**, na forma do seu Estatuto Social, inscrito no CPF sob o nº 204.571.385-72, em conjunto **PARTÍCIPES** e, separadamente, respectivamente, **ESTADO DA BAHIA** e **CONSÓRCIO**, tendo em vista o constante do processo nº 009.0281.2020.0030280-52, resolvem ajustar e acordar entre si o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO passa a vigorar com a seguinte redação:

“Extinto o convênio, o direito de propriedade dos bens, cujo uso fora cedido em razão do instrumento, será do ESTADO DA BAHIA, podendo ser doados ao CONSÓRCIO, quando necessários para assegurar a continuidade do Projeto, desde que atestada a efetiva e correta execução do objeto do convênio, a partir do acostamento da documentação de prestação de contas correlatas, retornando ao ESTADO DA BAHIA os servidores colocados à disposição.”

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam incluídos os seguintes parágrafos na CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO:

PARÁGRAFO QUINTO – Para a efetivação da doação a que se refere o parágrafo quarto, com dispensa de licitação, deverá ser considerado o quanto disposto na Lei Estadual nº 9.433/05, arts. 34 a 42, sendo obrigatória a comprovação de que o bem doado será utilizado para fins de interesse social, devendo ser realizada análise de conveniência e oportunidade socioeconômica da alienação gratuita.

PARÁGRAFO SEXTO: Os bens a serem doados deverão ser avaliados por comissão instituída para essa finalidade, composta de, no mínimo, três membros, nos termos do art. 40 da Lei Estadual nº 9.433/05, devendo ser efetuada a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do donatário e juntada da Declaração de Interesse do ESTADO DA BAHIA, com análise conveniência da doação dos bens em questão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Deverá ser observado se os bens em apreço possuem restrição judicial ou foram adquiridos com verba de convênio ainda não finalizado, hipóteses em que a doação não se revelará possível.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas, bem como ratificadas as demais cláusulas e disposições do Convênio.

Salvador, Outubro de 2020.

RUI COSTA

GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

MARCUS BENÍCIO FOLTZ CAVALCANTI

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA

**PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PORTAL DO SERTÃO**

TESTEMUNHAS:

Referência: Processo nº 009.0281.2020.0030280-52

SEI nº 00023249341